



PROTOCOLO

Nº 02087/2023

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON****"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho" LEI N° 2.316/23**

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI Nº da Casa: 0151/2023  
Autor Vereador: EXECUTIVO MUNICIPAL Nº de Origem: /2023  
Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1892, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2183ª Sessão Ordinária Em 18/12/2023 Redação Final na \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Tramitação:  Normal Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023  Urgência Especial Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023**MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO****TRAMITAÇÃO****DATA**

|  | 18 | 12 | 2023 |
|--|----|----|------|
| LEITURA NA 2183ª SESSÃO ORDINÁRIA  |    |    |      |
| ENCAMINHADO A CCJLAAMRF E COFOPPPM PARA APRECIÇÃO  | 20 | 12 | 2023 |
| REQUERIMENTO Nº 0153/2023 COLOCADO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU §1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON. LIDO E APROVADO NA 2184ª SESSÃO ORDINÁRIA | 20 | 12 | 2023 |
| PARECER CONJUNTO DA CCJLAAMRF E COFOPPPM Nº 016/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0151/2023 FEITO LEITURA NA 2184ª SESSÃO ORDINÁRIA  | 20 | 12 | 2023 |
| PARECER CONJUNTO DA CCJLAAMRF E COFOPPPM Nº 016/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0151/2023 APROVADO NA 2184ª SESSÃO ORDINÁRIA   | 20 | 12 | 2023 |
| PROJETO DE LEI Nº 0151/2023 COLOCADO EM VOTAÇÃO, O QUAL FOI APROVADO NA 2184ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VOTAÇÃO ÚNICA  | 20 | 12 | 2023 |

| DELIBERAÇÃO  | DATA       | VOTOS A FAVOR | VOTOS CONTRA | ABSTENÇÃO     |
|--------------|------------|---------------|--------------|---------------|
| Única        | 20/12/2023 | 19            | 01           | UILMA RESENDE |
| 1ª Discursão |            |               |              |               |
| 2ª Discursão |            |               |              |               |

APROVADA NA 2184ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 20/12/2023 REJEITADO NA \_\_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Término do prazo p/ sanção dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Sancionado p/ Aquiscência no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_\_

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*

**Requerimento nº 153/2023**

**Timon-MA, 19 de dezembro de 2023**

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o plenário que os **PROJETO DE LEI Nº 153/2023 – AUTOR: VER. CELSO TACOANI – EMENTA:** DENOMINA O PARQUE RESERVA DAS MANGUEIRAS "ENORQUE PEREIRA DA SILVA JÚNIOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **PROJETO DE LEI Nº 154/2023 – AUTOR: MESA DIRETORA – EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **PROJETO DE LEI Nº 156/2023 – AUTOR: VER. CELSO TACOANI – EMENTA:** DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL EM CONSTRUÇÃO NO RESIDENCIAL COCAIS DE "ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO SIMÕES ALMEIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023 – AUTOR: PODER EXECUTIVO – EMENTA:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, PARA ADEQUAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 183 DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI Nº 134/2023 – AUTOR: VER. P. A PEDRO AUGUSTO – EMENTA:** RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES DO CENTRO COMUNITÁRIA DE TIMON-AHCCT, NESTE MUNICÍPIO. **PROJETO DE LEI Nº 148/2023 – AUTOR: VER. JORGE PASSOS – EMENTA:** DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO RUA ANTONIO NASCIMENTO DE PAULA, ATUAL RUA DEZ LOCALIZADA NO BAIRRO MARIMAR. **PROJETO DE LEI Nº 149/2023 – AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA – EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, REORGANIZA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.511/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI Nº 150/2023 – AUTOR: PODER EXECUTIVO – EMENTA:** CRIA E ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA SUPERINTÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTRANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI Nº 151/2023 – AUTOR: PODER EXECUTIVO – EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1892, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2023 – AUTOR: VER. THIAGO CARVALHO – EMENTA:** CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO TIMONENSE AO SENHOR RAFAEL EVERTON ASSUNÇÃO RIBEIRO. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2023 – AUTOR: VER. IVAN DO SABOREAR – EMENTA:** CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO TIMONENSE AO ANALISTA DE COMÉRCIO EXTERIOR SENHOR NATANAEL SILVA. seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.





**APROVADO**

EM 20/12/2023

SESSÃO 2184<sup>c</sup>

1º Secretário

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

***PARECER CONJUNTO Nº 016/2023 – CCJLAAMRF e COFOPPPM***

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 151/2023, Altera a Lei Municipal Nº 1892, de 17 de Dezembro de 2013, Que Dispõe Sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, e dá Outras Providências.

**RELATOR:** Ver. JairMayner Silva– CCJLAAMRF e COFOPPPM

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 151/2023, de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei Municipal Nº 1892, de 17 de Dezembro de 2013, Que Dispõe Sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, e dá Outras Providências.

A propositura tem por escopo promover mudanças na estrutura organizacional do Poder Executivo, trazendo alterações na Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, propriamente, no quesito de competências, criação e extinção de cargos e a transformação, sem aumento de despesas, do atual Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS em Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTTRANS, que passará a ser o órgão máximo executivo de trânsito do município de Timon, cabendo-lhe a consecução das competências previstas em legislação própria, sobretudo, CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Em que pese à propositura de tratar de alterações na organização administrativa do Executivo Municipal – isto é, sobre a estrutura do órgão municipal de trânsito, fica esclarecido que a implementação da SMTRANS, não traz impacto orçamentário, uma vez que a quota orçamentária do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS Anual para o exercício de 2024 será remanejado e incorporado para SMTRANS integralmente e definida em lei, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

2184<sup>c</sup>

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I e 48, III, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o projeto de lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 151/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 151/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Verônica Moraes Silva

Relator CO/LAAMRF e COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2184

Secretário

**APROVADO**

EM 20/12/2023

SESSÃO 2184

1º Secretário




**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

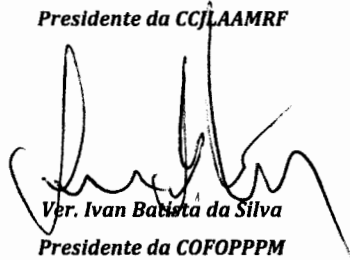
**III - VOTO DAS COMISSÕES**

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanham os votos dos relatores.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.


  
Ver. Francisco de Moraes Reis  
Presidente da CCJLAAMRF

  
Ver. Denisvaldo Glão de Sousa  
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

  
Ver. Ivan Batista da Silva  
Presidente da COFOPPPM

  
Ver. Jair Maysner Silva  
Relator da CCJLAAMRF

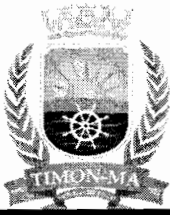
  
Ver. Francisco de Moraes Reis  
Vice-Presidente da COFOPPPM

  
Ver. Jair Maysner Silva  
Relator da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2184  
Secretário

**APROVADO**  
EM 20/12/2023  
SESSÃO 2184

1º Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-IV  
PROCOLO Nº 2087/2023

MENSAGEM LEI Nº 027/2023-GP

Timon (MA), 08 de dezembro de 2023

Nº DE FOLHAS 004  
DATA: 15/12/2023  
HORA: 12:05 Executivo MIN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

ASSINATURA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1892, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Este Projeto de Lei visa promover mudanças na estrutura organizacional do Poder Executivo, trazendo alterações na Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, propriamente, no quesito de competências, criação e extinção de cargos e a transformação, sem aumento de despesas, do atual Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS em Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTTRANS, que passará a ser o órgão máximo executivo de trânsito do município de Timon, cabendo-lhe a consecução das competências previstas em legislação própria, sobretudo, CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Em que pese à propositura de tratar de alterações na organização administrativa do Executivo Municipal – isto é, sobre a estrutura do órgão municipal de trânsito, esclareço que a implementação da SMTRANS, não traz impacto orçamentário, uma vez que a quota orçamentária do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS Anual para o exercício de 2024 será remanejado e incorporado para SMTRANS integralmente e definida em lei, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.


Diante do exposto, encaminhamos o projeto de lei anexo para o qual solicitamos o apoio dos nobres Edis na apreciação e aprovação da matéria ora encaminhada, em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Desde já agradeço a atenção e compreensão dispensada.

Atenciosamente,

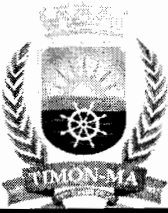
**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
Em 20/12/2023  
Sessão 284

Secretário

  
**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**  
Prefeita de Timon

Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
N/CIDADE



# Prefeitura Municipal de Timon

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

153

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1892, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

.....  
.....  
**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei.

**Art. 2º.** O Inciso II do artigo 16 passa a vigorar acrescido com a alínea “g”, com a seguinte redação:

II. [...]  
g. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS

**Art. 3º.** O artigo 21 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

Art.21. [...]  
VII – Superintendente

**Art. 4º.** Altera e dá nova redação ao artigo 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.47. À Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP, compete estudar, planejar, executar e controlar assuntos relativos à defesa e à segurança pública do município de Timon, prevenindo e reprimindo a criminalidade, como também oferecendo serviços que possibilitem a garantia dos direitos do cidadão e o pleno desenvolvimento da personalidade; promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e de interesse do Município; promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários; coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade; atuar e apoiar na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da legislação federal; promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município; exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais; colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; coordenar as ações da Guarda Municipal de Timon; promover a administração do Terminal Rodoviário; e exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas nos termos do regimento.”(NR)

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
Em 20/12/2023  
Sessão 2184  
\_\_\_\_\_  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2183  
\_\_\_\_\_  
Secretário

**Art. 5º.** O artigo 60 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art.60. [...]





# Prefeitura Municipal de Timon

V – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS

**Art. 6º.** O artigo 62 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art.62. [...]

I – Ao Gabinete do Prefeito:

c) – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS

**Art. 7º.** O artigo 63 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art.63. [...]

V – A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS, Autarquia Municipal, é o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, regido por lei específica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e dotação orçamentária própria, que tem por finalidade básica planejar, organizar, disciplinar, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos do transporte coletivo, táxi, transporte individual e alternativo de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento urbano Municipal e as competências no Código de Trânsito Brasileiro e normas em vigor.

**Art. 8º.** O artigo 65 passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

Art.65. [...]

IV – em Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTRANS, incorporando suas atribuições e competências nos termos da lei.

**Art. 9º.** O Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
Em 20/12/2023  
Sessão 284ª

## ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Secretário

| DENOMINAÇÃO     | SÍMBOLO | QUANTIDADE | SUBSÍDIOS R\$ |
|-----------------|---------|------------|---------------|
| Superintendente | S-1     | 02         | 6.500,00      |
|                 |         | 33         |               |

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 283ª

Secretário

## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QUANTIDADE | SÍMBOLO | VENCIMENTO | NATUREZA |
|------------|---------|------------|----------|
| 36         | DNE-3   | 4.875,00   | SUBSIDIO |
| 1365       |         |            |          |

**Art. 10.** Fica revogado o inciso II do Art.48 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.



# Prefeitura Municipal de Timon

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

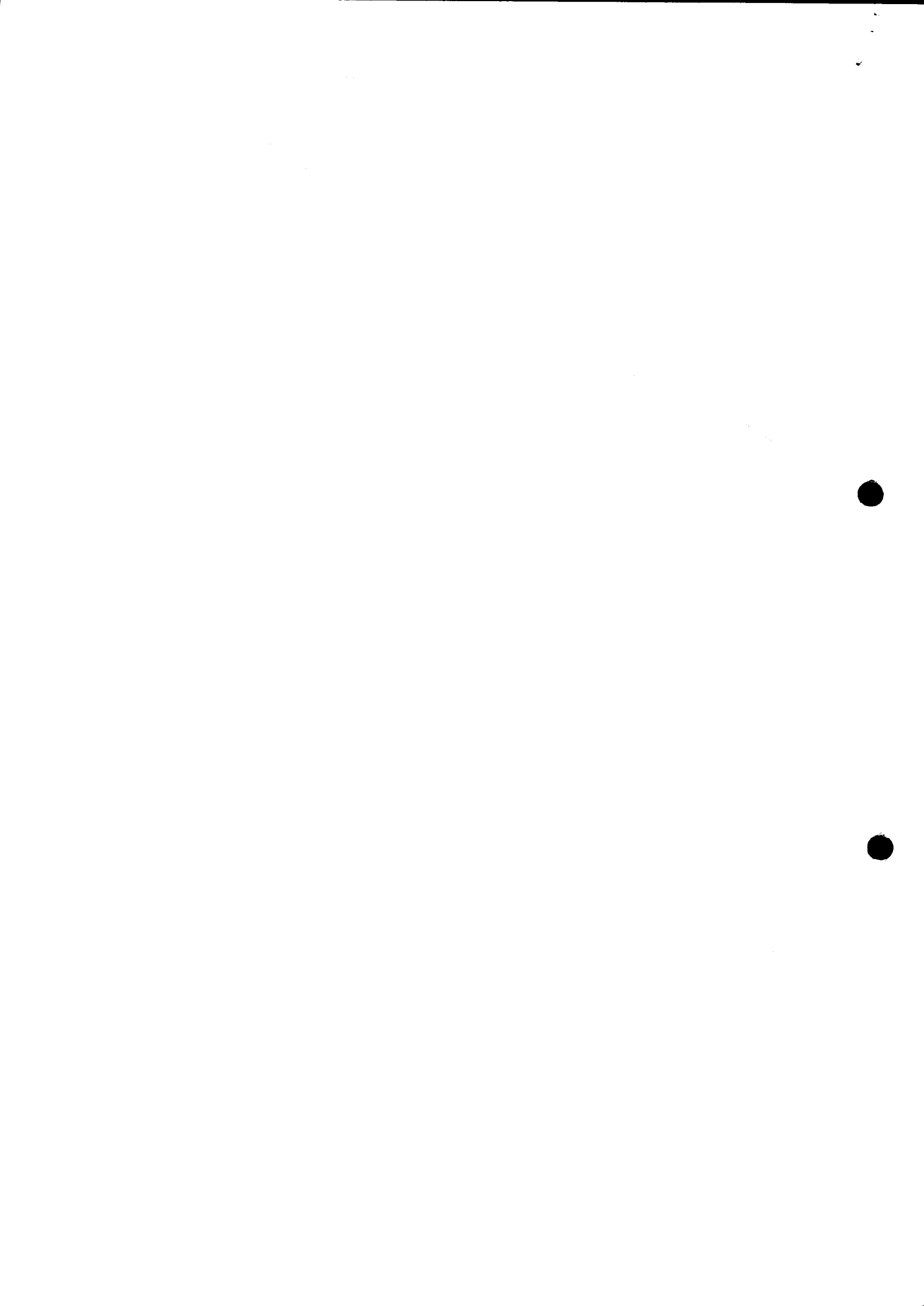
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Timon - MA, 08 de Dezembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 283  
Secretário

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
Em 20/12/2023  
Sessão 284ª  
Secretário





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Determinação, Fé e Trabalho"*

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](mailto:www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

**Ofício nº 388/2023/GP/CMT**

**Timon-MA, 20 de dezembro de 2023**

A Sua Excelência

Prof<sup>a</sup>. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

**Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 151/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a lei municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do poder executivo do município de Timon-MA, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

  
**Ver. Celso Antônio Silva Lopes**  
**Presidente**

20-12-2023  
Alberto  
Simão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA  
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1892, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

.....  
.....

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei.

**Art. 2º.** O Inciso II do artigo 16 passa a vigorar acrescido com a alínea "g", com a seguinte redação:

II. [...]

g. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS

**Art. 3º.** O artigo 21 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

Art.21. [...]

VII – Superintendente

**Art. 4º.** Altera e dá nova redação ao artigo 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA**  
**Fones: (99) 3212-2255/3212-3939**

"Art.47. À Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP, compete estudar, planejar, executar e controlar assuntos relativos à defesa e à segurança pública do município de Timon, prevenindo e reprimindo a criminalidade, como também oferecendo serviços que possibilitem a garantia dos direitos do cidadão e o pleno desenvolvimento da personalidade; promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e de interesse do Município; promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários; coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade; atuar e apoiar na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da legislação federal; promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município; exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais; colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; coordenar as ações da Guarda Municipal de Timon; promover a administração do Terminal Rodoviário; e exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas nos termos do regimento."(NR)

**Art. 5º.** O artigo 60 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art.60. [...]

V – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS

**Art. 6º.** O artigo 62 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA**  
**Fones: (99) 3212-2255/3212-3939**

Art.62. [...]

I - Ao Gabinete do Prefeito:

c) - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS

**Art. 7º.** O artigo 63 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art.63. [...]

V - A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS, Autarquia Municipal, é o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, regido por lei específica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e dotação orçamentária própria, que tem por finalidade básica planejar, organizar, disciplinar, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos do transporte coletivo, táxi, transporte individual e alternativo de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento urbano Municipal e as competências no Código de Trânsito Brasileiro e normas em vigor.

**Art. 8º.** O artigo 65 passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

Art.65. [...]

IV - em Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRAN, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTRANS, incorporando suas atribuições e competências nos termos da lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA  
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

**Art. 9º.** O Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**  
**DE DIREÇÃO SUPERIOR**

| DENOMINAÇÃO     | SÍMBOLO | QUANTIDADE | SUBSÍDIOS R\$ |
|-----------------|---------|------------|---------------|
|                 |         |            | 6.500,00      |
|                 |         |            |               |
| Superintendente | S-1     | 02         |               |
|                 |         |            |               |
|                 |         | 33         |               |

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| QUANTIDADE | SÍMBOLO | VENCIMENTO | NATUREZA |
|------------|---------|------------|----------|
|            |         |            |          |
| 36         | DNE-3   | 4.875,00   | SUBSIDIO |
|            |         |            |          |
| 1365       |         |            |          |

**Art. 10.** Fica revogado o inciso II do Art.48 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA**  
**Fones: (99) 3212-2255/3212-3939**

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
**Ver. Celso Antônio Silva Lopes**  
**Presidente**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**

Ofício nº 0018/2024-SEMGOV

Timon (MA), 11 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência, o Senhor  
**CELSON ANTÔNIO SILVA LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROCOLO Nº 020/2024  
Nº DE FOLHAS  
DATA: 12 / 01 / 2024  
HORA: 09 HS 19 MIN  
ASSINATURA

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal.**


Senhor Presidente,

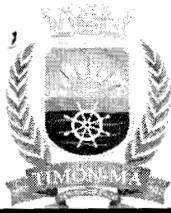
Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar via original da Lei Municipal a seguir ementada:

- **LEI MUNICIPAL Nº 2.326, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.** Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Timon, reorganiza o quadro de cargos em comissão e funções de confiança previstos na Lei Municipal nº 1.511/2008, e dá outras providências. (Publicação em: 08/01/24 - Edição: 2808)
- **LEI MUNICIPAL 2.316, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.** Altera a Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon, e dá outras providências. (Inclui a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS) (Publicação: 05/01/24 - Edição: 2807)
- **LEI MUNICIPAL Nº 2.317, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.** Cria e estabelece a organização básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS e dá outras providências. (Publicação: 05/01/24 - Edição: 2807)

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Sanev Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria 01278/2021-GP



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.316, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1892, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei.

**Art. 2º.** O Inciso II do artigo 16 passa a vigorar acrescido com a alínea "g", com a seguinte redação:

II. [...]  
g. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS

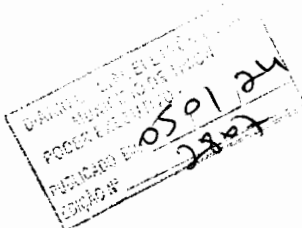
**Art. 3º.** O artigo 21 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

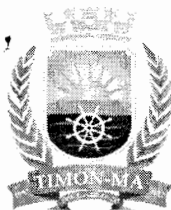
Art.21. [...]

VII - Superintendente

**Art. 4º.** Altera e dá nova redação ao artigo 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.47. À Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP, compete estudar, planejar, executar e controlar assuntos relativos à defesa e à segurança pública do município de Timon, prevenindo e reprimindo a criminalidade, como também oferecendo serviços que possibilitem a garantia dos direitos do cidadão e o pleno desenvolvimento da personalidade; promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e de interesse do Município; promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários; coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade; atuar e apoiar na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na





# Prefeitura Municipal de Timon

elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da legislação federal; promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município; exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais; colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; coordenar as ações da Guarda Municipal de Timon; promover a administração do Terminal Rodoviário; e exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas nos termos do regimento.”(NR)

**Art. 5º.** O artigo 60 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art.60. [...]

V - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS

**Art. 6º.** O artigo 62 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art.62. [...]

I - Ao Gabinete do Prefeito:

c) - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS

**Art. 7º.** O artigo 63 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art.63. [...]

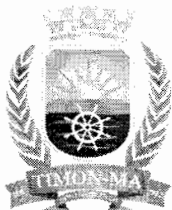
V - A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS, Autarquia Municipal, é o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, regido por lei específica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e dotação orçamentária própria, que tem por finalidade básica planejar, organizar, disciplinar, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos do transporte coletivo, táxi, transporte individual e alternativo de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento urbano Municipal e as competências no Código de Trânsito Brasileiro e normas em vigor.

**Art. 8º.** O artigo 65 passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

Art.65. [...]

IV - em Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRAN, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTRANS, incorporando suas atribuições e competências nos termos da lei.

52-1-24  
F-88  
PÚBLICO EM  
EDUÇION



# Prefeitura Municipal de Timon

**Art. 9º.** O Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**  
**DE DIREÇÃO SUPERIOR**

| DENOMINAÇÃO     | SÍMBOLO | QUANTIDADE | SUBSÍDIOS<br>R\$ |
|-----------------|---------|------------|------------------|
| Superintendente | S-1     | 02         | 6.500,00         |
|                 |         |            |                  |
|                 |         | 33         |                  |

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**


| QUANTIDADE | SÍMBOLO | VENCIMENTO | NATUREZA |
|------------|---------|------------|----------|
| 36         | DNE-3   | 4.875,00   | SUBSIDIO |
| 1365       |         |            |          |

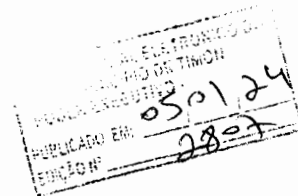
**Art. 10.** Fica revogado o inciso II do Art.48 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 21 de Dezembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal



Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

  
Sany Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 01278/2021-GP